



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{Câmara}

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.580 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Liga Desportiva Indaiatubana.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Liga Desportiva Indaiatubana o direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente no Lote nº 16 da quadra G do Parque das Nações, que mede 9,62 metros de frente para a Rua Pe. Francisco de Paula Cabral Vasconcellos; 10,13 metros de um lado confrontando com a Rua Anastácio Peres; 13,44 metros em curva de concordância na confluência das referidas ruas; 19,85 metros do outro lado, confrontando com o lote 15, e nos fundos mede 17,90 metros, confrontando com o lote 17, totalizando a área de 328,38 m².

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às atividades desportivas da sociedade e, especialmente, ao funcionamento de sua sede;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento da sede da concessionária, com uma área de, no mínimo, 100,00m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

u2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou usá-lo para outros fins;

V - Locar ou ceder o imóvel a terceiros.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL